

Um Empreiteiro, quando aplicável, deve:

1. designar um elemento que tenha como responsabilidade as questões de âmbito ambiental e de Segurança e Saúde no Trabalho e que represente o Empreiteiro junto dos responsáveis da Valorsul, sempre que tal se revele necessário;
2. conhecer e cumprir a legislação nacional, comunitária e as normas Ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às suas atividades na Valorsul;
3. adotar um comportamento em conformidade com os códigos de boa prática industrial e as boas práticas de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, implicando, entre outros requisitos, o cumprimento das normas internas de Ambiente e Segurança, instruções dos técnicos da Valorsul e da sinalização existente;
4. disponibilizar os seus colaboradores, previamente ao início dos trabalhos, para frequentarem as ações de acolhimento de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho ministradas pelos técnicos da Valorsul;
5. ao proceder à montagem de estaleiro próprio, limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias para a montagem deste e execução dos trabalhos. Posteriormente proceder à reconstituição destas zonas de intervenção logo que as movimentações de terras e os trabalhos tenham terminado e que o estaleiro seja desativado, conforme estabelecido por lei;
6. dispor, no estaleiro, de um livro de obra para registo de informação diversa e para apresentação à entidade fiscalizadora quando requerido, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
7. no estaleiro, considerando que as fontes de emissão de ruído são, essencialmente, os equipamentos eletromecânicos, prever medidas de insonorização e isolamento adequado;
8. no caso do estaleiro ou da “frente de obra” se localizar nas proximidades de zonas habitacionais, erguer uma barreira acústica se se verificar afetação dessas zonas, por forma a reduzir os níveis sonoros que se venham a registar;
9. realizar revisões periódicas aos veículos e à maquinaria por forma a verificar as suas condições de funcionamento e, conseqüentemente, evitar que as suas especificações sonoras sejam violadas e dotá-los de dispositivos para redução das emissões de poluentes atmosféricos;
10. garantir que as máquinas e equipamentos utilizados estão em boas condições de funcionamento e cumprem o estabelecido na legislação, nomeadamente, que possuem:
 - a) Declaração de Conformidade CE (DL 103/2008);
 - b) Marcação aposta ou etiqueta onde seja legível a identificação com o n.º de série, marcação CE, a capacidade do equipamento e o nível de emissão sonora;
 - c) Manual de Instruções em língua portuguesa;
 - d) Relatório da última verificação periódica dos equipamentos de trabalho (DL 50/2005);
 - e) Registo de inspeção periódica (aplicável a acessórios de elevação, equipamentos de trabalho em altura, correntes, cintas, etc.);
 - f) Seguro de Responsabilidade Civil;
 - g) Termo de responsabilidade para instalação do equipamento, quando aplicável;

11. durante a fase de construção, no caso, de se ter de recorrer a processos de construção bastante ruidosos, avisar antecipadamente os residentes nas zonas habitacionais circundantes. Deve ser enviado um aviso por escrito (carta), explicando o motivo de tal ruído, para quando estão previstas tais emissões e por fim, um pedido de desculpas pelo incómodo gerado;
12. vedar a zona de estaleiro com painéis opacos (tapumes), ou com uma vedação constituída por prumos verticais de eucalipto e rede vertical de MALHASOL com cerca de 2,00m de altura coberta com uma tela de malha apertada, por forma a evitar a propagação das poeiras para além da área deste;
13. manter limpos os acessos aos locais da obra e às zonas de estaleiro, através de lavagens regulares dos rodados das máquinas e veículos afetos à obra em fossas lava-rodados instaladas na saída do estaleiro e, se possível, das “frentes de obra”;
14. cobrir os montes de escombros, terras e de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento;
15. nas proximidades das zonas habitacionais, implementar medidas minimizadoras dos impactes, nomeadamente, a instalação de sistemas de aspersão de água sobre as vias não pavimentadas e sobre todas as áreas significativas de solo que fiquem a descoberto, especialmente em dias secos e ventosos;
16. efetuar o transporte de materiais finos em veículos com as cargas devidamente acondicionadas e cobertas;
17. controlar e efetuar as operações de descarga de materiais pulverulentos com as menores alturas de queda possíveis, por forma a reduzir-se a emissão de poeiras;
18. efetuar os tratamentos “in loco” de superfícies metálicas de forma a evitar a eventual emissão de produtos químicos nocivos para o ar;
19. no estaleiro, prever redes de drenagem periféricas, adequadamente dimensionadas, que conduzam as águas pluviais exteriores às zonas de trabalho à rede de drenagem que exista na área de implantação deste. Desta forma, garante-se que as águas pluviais exteriores à zona de estaleiro não sejam contaminadas;
20. lançar as águas residuais resultantes da cantina e dos balneários na rede de coletores municipais de águas residuais domésticas. Para tal, devem ser obtidas licenças dos Serviços Municipais correspondentes;
21. no caso de o estaleiro ser implantado numa zona que não seja abrangida pela rede de coletores municipais, encaminhar as águas residuais resultantes da cantina e dos balneários para bacias/ tanques de retenção para posterior remoção para local apropriado. Para tal, devem ser solicitados os préstimos dos Serviços Municipais correspondentes;

22. procurar que o manuseamento de óleos usados durante a fase de construção e as operações de manutenção da maquinaria empregue sejam conduzidas com os necessários cuidados, no sentido de limitar na máxima extensão possível eventuais derrames suscetíveis de provocarem a contaminação dos solos. Nesse sentido, essas operações devem decorrer em áreas especificamente concebidas para esse efeito e preparadas (impermeabilizadas e limitadas), para poderem reter qualquer eventual derrame;
23. nas zonas de oficinas, de manutenção de motores e de depósito de óleos e combustíveis prever fossas para onde sejam encaminhados os óleos usados e as águas de lavagem, a fim de assegurar a separação dos óleos e dos combustíveis, que deverão ser recolhidos em recipientes estanques próprios e posteriormente transportados para um destino adequado. As águas residuais deverão ser encaminhadas para a rede de coletores municipais de águas residuais domésticas ou encaminhadas para uma bacia de retenção para posterior remoção;
24. efetuar um acompanhamento permanente das máquinas afetas às obras de modo a garantir um bom estado de conservação e assim evitar derrames acidentais de substâncias nocivas ao Meio Ambiente;
25. prever um procedimento que estabeleça regras para evitar derrames de produtos ou substâncias líquidas ou pastosas, cujas características possam originar contaminação do Meio Ambiente, e para diminuir os impactes ambientais negativos que possam surgir no caso da ocorrência de um acidente;
26. não efetuar derrames ou deposições de resíduos, produtos ou substâncias sólidas, líquidas ou pastosas cujas características possam originar a contaminação dos solos;
27. não efetuar descargas de resíduos, produtos ou substâncias sólidas, líquidas ou pastosas, cujas características sejam consideradas como nocivas para o Meio Ambiente, em sistemas de drenagem ou linhas de água;
28. não efetuar queimas a céu aberto de resíduos, produtos ou substâncias sólidas, líquidas ou pastosas, como sejam, óleos usados, embalagens vazias, latas vazias ou madeiras, entre outros;
29. dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, no que diz respeito às regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente, a sua recolha, transporte, armazenagem, exportação, tratamento, valorização e eliminação;
30. em relação aos resíduos urbanos, solicitar aos respetivos Serviços Municipais que estes procedam à colocação de contentores para deposição deste tipo de resíduos (para uso exclusivo dos trabalhadores da obra), e à sua posterior recolha e transporte para um destino adequado. Sempre que viável, deverão ser solicitados contentores que permitam a recolha seletiva desses resíduos, nomeadamente, para vidro, papel, cartão, plástico, metal ou embalagens;

31. no caso de não ser possível a colaboração dos Serviços Municipais na gestão dos resíduos urbanos, efetuar a sua gestão procurando, sempre que viável, fazer uma recolha seletiva destes e dar-lhes o destino final mais adequado. O mesmo deverá ser efetuado relativamente aos restantes resíduos gerados;
32. recolher e transportar os resíduos que sejam gerados nas “frentes de trabalho” para o estaleiro e aí proceder à sua deposição temporária em contentores/ locais apropriados e devidamente identificados até que sejam conduzidos para um destino adequado;
33. efetuar, sempre que seja viável, um acordo com a respetiva Câmara Municipal para que esta disponibilize locais apropriados para a deposição dos resíduos destinados a aterro, nomeadamente, a deposição das terras limpas e dos escombros resultantes da atividade em vazadouros municipais ou escombreliras licenciadas para o efeito;
34. no caso do serviço de cantina ser adjudicado a uma outra empresa, solicitar-lhe que proceda à integração dos resíduos por ela gerados no sistema de recolha implementado no estaleiro ou então que se responsabilize pela gestão adequada destes;
35. apresentar a documentação dos destinatários finais e/ou de prestadores de serviços relacionados com a gestão dos resíduos que tenha contratado, conforme estabelecido por lei;
36. enviar qualquer atualização que haja relativa quer à sua documentação quer à dos destinatários finais e/ ou de prestadores de serviços relacionados com a gestão dos resíduos que tenha contratado, conforme estabelecido por lei;
37. apresentar os comprovativos, declarações ou certificados do destino final dado aos resíduos, quer este implique operadores privados ou Serviços Municipais, conforme estabelecido por lei;
38. apresentar um plano de prevenção e gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), antes do arranque da empreitada, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor;
39. gerir os RCD produzidos cumprindo o estabelecido no plano de prevenção e gestão apresentado e fazer acompanhar os transportes destes com uma e-GAR devidamente preenchida. Entregar uma cópia da referida guia à Valorsul, assim como do certificado de receção respetivo;
40. no caso da empreitada se encontrar localizada na zona de estaleiro/ instalações da Valorsul, efetuar a gestão dos resíduos, das embalagens e resíduos de embalagem, das águas residuais e das emissões de ruído e atmosféricas provenientes da sua atividade tendo em conta os procedimentos e práticas ambientais existentes e os requisitos legais e de forma a não afetar o meio envolvente. Efetuar, ainda, a otimização do consumo dos recursos naturais não renováveis utilizados, nomeadamente da água do sistema de distribuição pública;

41. apresentar um plano de gestão ambiental, onde sejam descritas as ações implementadas ou que se propõe implementar, com as respectivas datas de implementação, por forma a assegurar o cumprimento do estabelecido nas alíneas anteriores e um desempenho ambiental adequado;
42. cumprir todas as instruções incluídas no Plano de Segurança, disponibilizado pela Valorsul e comunicadas na ação de formação de acolhimento de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho;
43. garantir que os seus colaboradores possuem a aptidão profissional adequada e formação para as tarefas que lhes são confiadas, nomeadamente para a conduzir e manobrar equipamentos móveis (empilhador, plataforma elevatória, pá carregadora, guias, máquinas de movimentar terras, etc.) e que é apresentado comprovativo da respetiva habilitação;
44. assegurar que todos os colaboradores que ocupem postos de trabalho que incluam a condução/operação de veículos ou máquinas móveis, nomeadamente veículos a motor, guias, máquinas elevatórias e plataformas móveis estão devidamente aptos do ponto de vista médico para o exercício da função e que é apresentada a respetiva ficha de aptidão médica válida;
45. prestar os primeiros socorros e garantir o transporte dos seus feridos para unidades de assistência médica em caso de acidente de trabalho. Deverão ser comunicados imediatamente à Valorsul todos os acidentes de trabalho que envolvam trabalhadores ao seu serviço;
46. garantir que os equipamentos de proteção individual (EPI) são sempre os mais adequados à especificidade do trabalho a desenvolver e aos riscos a ele associados, de acordo com a avaliação efetuada previamente pelo prestador de serviços e aceite pela Valorsul. Pode ser exigida a redefinição do tipo de EPI a usar de acordo com as respetivas Ficha de Dados de Segurança (FDS) das substâncias químicas utilizadas;
47. submeter à Valorsul as Fichas de Procedimentos de Segurança (FPS) - pode estar integrado no Plano de Segurança e Saúde - a adotar para a realização dos trabalhos, onde deverão estar identificados os riscos e as medidas previstas para o seu controlo, sempre que ocorram riscos especiais, isto é decorrentes de trabalhos:
 - a) Que exponham os trabalhadores a risco de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da atividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro;
 - b) Que exponham os trabalhadores a riscos químicos ou biológicos suscetíveis de causar doenças profissionais;
 - c) Que exponham os trabalhadores a radiações ionizantes, quando for obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas;
 - d) Efetuados na proximidade de linhas elétricas de média e alta tensão;
 - e) Efetuados em vias ferroviárias ou rodoviárias que se encontrem em utilização, ou na sua proximidade;
 - f) De mergulho com aparelhagem ou que impliquem risco de afogamento;

- g) Em poços, túneis, galerias ou caixões de ar comprimido;
 - h) Que envolvam a utilização de explosivos, ou suscetíveis de originarem riscos derivados de atmosferas explosivas;
 - i) De montagem e desmontagem de elementos prefabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave;
 - j) Que a Valorsul fundamentadamente considere suscetíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores;
48. garantir o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos colaboradores envolvidos e o seu bom estado de conservação;
49. garantir a utilização permanente de arnês com cinto de segurança para todos os trabalhos em altura (mais de 2 metros do solo), incluindo bailéus, escadas sem guarda-corpos, em superfícies cuja inclinação o justifique, em plataformas elevatórias e em condições de instabilidade;
50. efetuar o balizamento e sinalização de todos os locais onde sejam efetuados trabalhos que envolvam o risco de queda de objetos;
51. obter prévia autorização da Valorsul para a realização de todos os trabalhos que envolvam corte e/ ou soldadura, fora de locais autorizados;
52. a Valorsul poderá realizar a qualquer momento atividades de monitorização (auditorias de acompanhamento dos trabalhos) juntos dos seus prestadores de serviço no sentido de verificar o cumprimento das normas de Ambiente e Segurança, bem como dos procedimentos internos.

Sempre que algum destes requisitos não seja cumprido, a Valorsul pode suspender os trabalhos ou interditar a utilização de materiais, produtos, equipamentos ou métodos de trabalho.